



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVIII
EDIÇÃO EXTRA

Em 22 de novembro de 2022.

Atos do Executivo

DECRETO Nº 31, de 22 de novembro de 2022.

DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE PRINCESA ISABEL,
Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado da Paraíba e pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o aumento no número de casos de COVID-19 registrados em âmbito municipal nas últimas semanas do mês de novembro do corrente ano; e

CONSIDERANDO a essencialidade da atividade pública municipal, devendo ser adotadas todas as providências necessárias para garantir a continuidade deste serviço,

DECRETA:

Art. 1º O uso de máscaras de proteção facial nos ambientes fechados das repartições públicas municipais passa a ser obrigatório a partir do dia 23 de novembro de 2022.

Art. 2º De forma excepcional, o uso de máscaras de proteção facial passa a ser obrigatório na Expo Princesa, a feira de negócios que ocorrerá nos dias 24, 25 e 26 de novembro do ano em curso, na Praça Natália do Espírito Santo, para todos os seus expositores, colaboradores e visitantes.

§ 1º Fica sob a responsabilidade de seus organizadores a adoção das medidas e protocolos sanitários preventivos a COVID-19, sendo obrigatória a disponibilidade de álcool em gel ou líquido 70% em todos os estandes, entradas e pontos estratégicos da feira de negócios.

Art. 3º De forma excepcional, fica suspenso a partir do dia 23 de novembro de 2022, por um período de 07 (sete) dias a 2ª Copa Princesense de Futsal.

Art. 4º Determina, a todos os servidores efetivos, comissionados, contratados e prestadores de serviços deste Município a apresentação de cópia da Carteira de Vacinação (frente e verso) ou Certificado Nacional de Vacinação COVID-19 (Conecte SUS), com esquema vacinal completo, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste Decreto.

§ 1º O comprovante deverá ser entregue ao Diretor/Coordenador responsável por cada setor público, o qual deverá encaminhá-los ao Secretário de sua pasta ao final do prazo previsto no caput.

§ 2º Existindo justa causa expressa que isente a vacinação por natureza de saúde, o servidor efetivo, comissionado ou contratado e prestador de serviços deste Município, deverá apresentá-la ao seu Diretor/Coordenador, no prazo do caput.

Art. 5º O Diretor/Coordenador ao receber os comprovantes de esquema vacinal, deverá verificar o atendimento do prazo e forma exigida neste Decreto.

§ 1º Transcorrido o prazo consignado no art. 4º sem cumprimento de sua determinação, deverá ser noticiado o ocorrido diretamente ao Secretário da pasta através de relatório.

Art. 6º Novas medidas poderão ser adotadas a qualquer momento em função do cenário epidemiológico do Município.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Princesa Isabel-PB, 22 de novembro de 2022.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito